
PODER JUDICIÁRIO

TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - SEEU
Avenida Duque de Caxias, 689 - Londrina/PR - Fone: (43) 3572-3367 - E-mail: lon-22vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0070885-49.2018.8.16.0014

Processo: 0070885-49.2018.8.16.0014

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/
PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

Polo Passivo(s): • EDUARDO MESSIAS REGO (RG: 90780310 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.369.399-
70)

RUA MARIA SINOPOLI FRANCOVIG, 725 - LONDRINA/PR - Telefone: 43-
3339-6797; 99664-9292

Vistos.

Verifica-se dos autos que o sentenciado cumpriu integralmente as condições impostas na decisão que concedeu o livramento condicional, conforme relatório da situação processual executória, sem qualquer informação de descumprimento.

O Ministério Público se manifestou pela extinção da presente execução de sentença à seq. 25.

Destarte, declaro **EXTINTA** a pena privativa de liberdade de **EDUARDO MESSIAS REGO**, filho de **Julieta Sebastiana de Oliveira**, ante o integral cumprimento da pena imposta, nos termos artigo 109 da Lei de Execuções Penais.

Comunique-se ao Juízo da Condenação.

Arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Londrina, 04 de setembro de 2022.

KATSUJO NAKADOMARI

JUIZ DE DIREITO

